



À

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Bom Despacho

Projeto de Lei n.º 65/2022

### Relatório

Trata-se de Projeto de Lei proposto pelo Chefe do Poder Executivo, que altera a Lei Municipal 2.397 de 12 de março de 2.014 e dá outras providências.

O Projeto de Lei apresenta três artigos, dispondo especificamente sobre a matéria enunciada em seu preâmbulo, ou seja, a alteração da Lei Municipal 2.397 de 12 de março de 2.014, que dispõe sobre a criação de bolsa complementar para residentes de medicina e estagiários de farmácia, enfermagem e afins.

Expõe o Sr. Prefeito Municipal, em síntese, que a Lei Municipal 2.397 de 12 de março de 2.014 precisa ser alterada, tendo em vista que prevê bolsa para residentes e estagiários, sendo que os residentes – título que os médicos já formados recebem quando estão em um programa de Residência – já fazem jus a uma bolsa no valor atual de R\$4.106,09 (quatro mil, cento e seis reais e nove centavos), devendo a referida lei fazer referência apenas aos estagiários de medicina e de outras áreas afins.

Em resumo, portanto, o PL pretende alterar a Lei n.º 2.397/2014 para excluir desta a nomenclatura “residentes de medicina”, expressa no preâmbulo e no artigo 1º.

É o essencial a relatar.

### Parecer

Inicialmente, verifica-se que pode o Município legislar sobre o objeto do PL em análise, uma vez que o PL tem por objeto assunto de interesse local, se tratando então de competência legislativa do Município, nos termos do Art. 30, inciso I, da Constituição da República, do Art. 171, I da Constituição do Estado de Minas Gerais e do Art. 11, da Lei Orgânica do Município.



Verifica-se ainda que não há regra expressa na Lei Orgânica Municipal reservando a iniciativa legislativa, de forma exclusiva, ao Prefeito ou à Mesa da Câmara, em relação à matéria do presente PL, sendo o caso de iniciativa comum, aplicando-se o artigo 126, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Despacho.

Constata-se, ainda, que o conteúdo da proposição não viola qualquer regra ou princípio constitucional, sendo ainda coerente à legislação federal, estadual e municipal vigentes.

Destaca-se que a proposição apenas exclui da Lei n.º 2.397/2022 os “residentes de medicina” como destinatários da bolsa prevista na referida lei, a qual, pela nova redação proposta, terá como destinatários os “estagiários de medicina, farmácia, enfermagem e afins, que se aperfeiçoam no município de Bom Despacho/MG, sob o amparo de convênio com universidades e instituições correlatas.”

Como não há a ampliação do número de bolsas e nem aumento do valor delas, constata-se de plano, sem a necessidade de análise pelo setor técnico desta Casa, a ausência de qualquer repercussão na seara financeiro-contábil.

Ante o exposto, nos termos do art. 88, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Despacho, dentro da competência dessa comissão, entendo que o **Projeto de Lei n.º 65/2022** não viola as Constituições Federal e Estadual, assim como tem amparo na legislação infraconstitucional, sendo que está tramitando de forma regimental, sendo meu parecer pela sua aprovação nesta comissão.

Bom Despacho, 09 de agosto de 2022.

  
Vereadora Paré  
Relatora